

TROPEÇOS DA IGUALDADE NO CAMINHO DA NATUREZA À CIVILIDADE¹

Helena Esser dos Reis^{2,3}

helenaesser@ufg.br

Resumo: O tema da igualdade foi tratado ao longo dos séculos das luzes em par com o tema da liberdade, contudo nesta parceria a igualdade é considerada *condição para*, e não algo *a ser buscado por si mesmo*, ao contrário da liberdade. Esse tratamento, que quase tornou a igualdade um mal necessário, exigiu uma série de restrições – ou tropeços – que introduziram nova série de desigualdades entre os membros do Estado. Os tropeços a serem discutidos aqui dizem respeito à diferença entre a igualdade natural e inerente aos seres humanos, e a igualdade civil construída social e politicamente, que transparecem no caminho percorrido pelo *Segundo Discurso* de Rousseau. Naquele *Discurso*, cada pessoa tinha por natureza as mesmas condições para viver independente do socorro do outro, mas desde que passaram a reunir-se e a singularidade de cada pessoa apareceu aos demais, tiveram início as comparações e as preferências que as distinguiram umas das outras. Das distinções à desigualdade o caminho é curto, pois a estima pública supõe um juízo de valor acerca das habilidades que merecem ser honradas por todos e, em consequência, a diferenciação entre honrados e poderosos e aqueles que devem honrar e obedecer. A socialização parece, então, criar a desigualdade. Nosso propósito será, inicialmente, investigar o caminho da (des)igualdade entre a natureza e a sociedade com base no *Segundo Discurso*, para discutir, no âmbito do *Contrato Social*, as possibilidades de igualdade civil e sua relação com a liberdade⁴.

Palavras-chave: Singularidade, preferências, desigualdade, igualdade, liberdade.

¹ Recebido: 05-05-2023/ Aceito: 04-06-2023/ Publicado on-line: 28-06-2023.

² É professora na Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia, Goiás, Brasil. Pesquisadora CNPq.

³ ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1367-4763>.

⁴ Uma primeira versão deste artigo foi apresentada no II Congresso da Associação Brasileira de Estudos do Século XVIII, realizado na Universidade Federal de Sergipe, em maio de 2022.

Logo no segundo parágrafo do *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*⁵, Rousseau afirma a existência de dois tipos de desigualdade entre os seres humanos. A primeira – chamada desigualdade natural ou física – que consiste na própria condição natural das pessoas, “na diferença das idades, da saúde, das forças do Corpo e das qualidades do Espírito, ou da Alma” (ROUSSEAU, 1964a, p. 131). A segunda – nomeada desigualdade moral ou política – decorre de convenções e “consiste nos diferentes Privilégios, que alguns gozam em prejuízo dos outros, como o serem mais ricos, mais honrados e mais poderosos do que eles, ou ainda por se fazerem obedecer” (1964a, p. 131). Em seguida, depois de apresentar as duas formas de desigualdade, Rousseau rejeita fortemente qualquer vínculo entre elas. Perguntar por este nexos equivaleria a perguntar, cito Rousseau, “se aqueles que comandam valem necessariamente mais do que aqueles que obedecem e se a força do Corpo ou do Espírito, a sabedoria e a virtude, se encontram sempre nos mesmos indivíduos, em proporção do Poder ou da Riqueza” (1964a, p. 131-132). Assim, já nos primeiros parágrafos do *Segundo Discurso*, podemos perceber o “tom” do que virá à frente: a desigualdade convencional (moral ou política) é uma violência. O propósito desta exposição será, inicialmente, investigar o caminho da desigualdade entre a natureza e a civilidade, para discutir, no âmbito do *Contrato Social*, as condições de possibilidade da igualdade e sua relação com a liberdade.

⁵ O qual será nomeado, a partir daqui, como *Segundo Discurso*.

Diferenças - para além das desigualdades

Embora tenha nomeado “desigualdades” naturais ou físicas as diferenças existentes entre as pessoas (idade, sexo, saúde, força, talentos), são desprezadas por Rousseau. Ele afirma que a natureza por si mesma se encarrega de equilibrar tais distinções. Referindo-se à seleção eugênica praticada pelos espartanos, observa uma igualdade de fato instituída pela própria natureza⁶: “A natureza age com eles [as crianças] precisamente como a Lei de Esparta com os Filhos dos Cidadãos; torna robustos e fortes aqueles que são bem constituídos e deixa morrer todos os outros” (ROUSSEAU, 1964a, p. 135). Tal concepção de igualdade baseada nas condições psico-físicas das pessoas não reflete qualquer originalidade de Rousseau, mas uma concepção compartilhada com vários teóricos do direito natural⁷.

Entretanto, Rousseau não reduz a humanidade a suas funções biológicas primitivas. Reconhecendo que “o rico não tem estômago maior do que o pobre e nem digere melhor do que ele (...)” (1969, p. 468), Rousseau não se limita a caracterizar as pessoas a partir de traços biológicos comuns. Pelo

⁶ Goldschmidt, em *Anthropologie et Politique*, afirma que, no estado de natureza, a igualdade não é um direito. Argumenta citando a passagem do *Segundo Discurso* na qual Rousseau compara a natureza com a lei de Esparta e conclui que a igualdade é um fato, mas que este fato “é instituído pela própria natureza a partir de uma desigualdade natural” (1983, p. 257).

⁷ Hobbes, por exemplo, afirma expressamente em *Do Cidadão*, na Parte 1, cap. 1: “Todos os homens são naturalmente iguais entre si; a desigualdade que hoje constatamos encontra sua origem na lei civil” (1992, p. 33). Esta ideia é reafirmada no *Leviatã*, cap. 13: “A natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito”, que as pequenas diferenças de força física ou de vivacidade do espírito são insuficientes “para que qualquer um possa reclamar benefício que o outro não possa esperar” (1979, p. 74). Tal concepção se contrapõe à ideia, bastante presente na tradição do pensamento cristão, que igualdade entre as pessoas advinha ou de sua condição de criatura de Deus ou da sua natureza pecadora.

contrário, considera que tomar a pessoa por sua vida estritamente biológica significa reduzi-la à animalidade, conforme afirma na *Carta ao Sr. de Beaumont*: “limitado apenas ao instinto físico, ele é nada, é uma besta: é o que eu fiz ver no meu Discurso sobre a desigualdade” (2005, p. 49).

Embora Rousseau tenha descrito este ser da natureza com letras vibrantes na primeira parte do *Segundo Discurso*, seu propósito não é exaltar sua condição primitiva. Seguindo uma pista oferecida por Derathé⁸, encontramos no “homem natural” tanto o primitivo/originário quanto o autêntico/verdadeiro. Se este ser natural tem uma relação direta com o estado de natureza, não se reduz a ele. No *Emílio*, Rousseau apresenta o “homem natural” que vive em sociedade e, nos textos autobiográficos, o próprio Jean-Jacques revela-se como “homem natural”, posto não ser alterado pelas opiniões e preconceitos. Assim, em que pese sua condição originária, primitiva, o “homem natural” é fundamentalmente igual a si mesmo, está em acordo consigo mesmo⁹, é um ser singular. Com uma “imaginação que nada lhe decreve e um coração que nada lhe pede” (ROUSSEAU, 1964a, p. 144), suas forças e talentos suprem suas necessidades, entrega-se ao momento presente e vive tranquilo fruindo de sua existência e ocupando-se da própria conservação. Nada o faz sair de si mesmo¹⁰. Até a perpetuação da espécie

⁸ Ver Derathé, *L'homme selon Rousseau*: “a palavra natural é ambígua e Rousseau não evita a ambiguidade: nele, a palavra *natural* designa ao mesmo tempo o que é *autêntico* ou *essencial* à natureza do homem e o que é *original* ou *primitivo*. (...) o que preocupa Rousseau é a descoberta do homem autêntico e verdadeiro, muito mais do que a procura puramente hipotética do homem original” (1984, p. 114 – grifos do autor)

⁹ Ver Derathé, *L'homme selon Rousseau* (1984), p. 117-118.

¹⁰ Neste sentido de perfeita completude do ser natural, Groethuysen afirma: “Saber ser homem é atingir a perfeição, a única perfeição nos é acessível, a perfeição de um ser que cumpre seu destino,

e o cuidado com a prole, nesta fase, não são mais do que “um ato puramente animal (...) desprovido de qualquer sentimento do coração” (1964a, p. 260).

São os obstáculos e dificuldades – uma fera, um terremoto, um longo período de seca – que provocaram casualmente a aproximação entre as pessoas. É preciso o transcorrer de uma multidão de séculos para que a vida simples e solitária deste ser singular da natureza seja transformada. Pouco a pouco, segundo Rousseau, as conformidades existentes entre estas pessoas despertaram tanto o interesse da cooperação quando necessário, como também o doce sentimento do amor. Acostumando-se a contar com o outro nos momentos de necessidade, o gosto de permanecer juntos se desenvolve. A família, primeira sociedade, fruto de doces afetos, estabelece “a primeira diferença no modo de viver dos dois Sexos (...). As mulheres tornaram-se mais sedentárias e se acostumaram cuidar da Cabana e das Crianças, enquanto os homens iam procurar a subsistência comum” (ROUSSEAU, 1964a, p. 168). A vida familiar e sedentária, na qual as pessoas estavam vinculadas por afeição e liberdade, lhes permitiu maior conforto do que havia anteriormente. Tornou-se mais fácil prover as necessidades em grupo. A caçada, a coleta de vegetais, o cuidado com os animais selvagens passou a ser compartilhado com os companheiros. Este estado da vida humana, chamado de “juventude do Mundo” por ser o “menos sujeito às revoluções e o melhor para o homem”,

no sistema dos seres. Perfeição quer sempre dizer perfeição da espécie. Cada indivíduo a realiza em si, desde que ele saiba permanecer no lugar que lhe foi dado pela natureza” (1949, p. 235).

deve ter sido, segundo Rousseau, “a época mais feliz e a mais durável” (1964a, p. 171).

Tropeços: preferências e desigualdade

Contudo, se este estado trouxe melhorias para o indivíduo, contribuiu também para a “decrepitude da espécie” (ROUSSEAU, 1964a, p. 171). Esta nova forma de vida social permitiu o surgimento das primeiras distinções sociais. Deixando a solidão originária, as pessoas criam as primeiras comunidades familiares nas quais se inicia um processo lento que distingue os homens e as mulheres, que divide as tarefas antes comuns, que aperfeiçoa os instrumentos, que esclarece o espírito, que desenvolve a moralidade, mas também introduz a dependência recíproca e revoga a igualdade de fato existente no estado originário. Até então, homens e mulheres, seres singulares, independentes e iguais (visto que as diferenças de idade, sexo, saúde, força, talentos eram apenas “perceptíveis”, em acordo com a hipótese do *Segundo Discurso*) desconheciam o que fosse obediência, servidão e dominação. Mas, desde que as características e os talentos naturais passam a ser apreciados e comparados, o que era mera distração “diante das cabanas ou em torno de uma grande árvore” perde a ingenuidade.

A valorização de habilidades e talentos importantes ao grupo levou as pessoas a se aplicarem no desenvolvimento daquilo que as fariam estimadas, ou – pelo menos – se aplicarem a aparentá-lo buscando granjear a admiração do grupo. Se há um juízo de valor acerca das habilidades que merecem ser honradas por todos, a honra e o poder que

decorrem da estima pública – mais do que a própria habilidade – tornou-se o desejo de cada um.

Cada um começou a olhar os outros e a desejar ser ele próprio olhado, a estima pública passou a ter um preço. Aquele que cantava ou dançava melhor, o mais belo, o mais forte, o mais habilidoso ou o mais eloquente, tornou-se o mais considerado, e esse foi o primeiro passo tanto para a desigualdade e como para o vício; dessas primeiras preferências nasceram, de um lado, a vaidade e o desprezo, de outro, a vergonha e a inveja. A fermentação produzida por estes novos germes produziu, por fim, compostos funestos à felicidade e à inocência (ROUSSEAU, 1964a, p. 169-170)

Já não errantes e solitárias, mas estáveis e reunidas, as pessoas deixam de agir de acordo com si mesmas e passam a pautar-se pela opinião da outra. As características pessoais que constituem as diferenças de uma a outra, tão pouco importantes¹¹ na solidão do estado de natureza, passam a ser avaliadas e ganham relevância na medida em que, a partir delas, as pessoas comparam-se e exaltam aquilo que lhes confere prestígio frente ao grupo.

A socialização traz distinções que, por um caminho bem curto, introduzem a desigualdade. O desenvolvimento da metalurgia e da agricultura, ao mesmo tempo que proporcionaram maior abundância e conforto para comunidade, ratificaram as diferenças de talentos naturais: “os mais fortes realizavam mais trabalho; o mais habilidoso tirava maior partido do seu; o mais engenhoso encontrava meios para

¹¹ Ver o *Segundo Discurso*: “Se me estendi longamente sobre a suposição desta condição primitiva é que, devendo destruir antigos erros e preconceitos inveterados, achei que devia escavá-los até a raiz e mostrar que, no quadro do verdadeiro estado de Natureza, o quanto a desigualdade, mesmo natural, está longe de ter neste estado tanta realidade e influência quanto pretendem nossos Escritores.” (ROUSSEAU, 1964a, p. 160)

abreviar a labuta, (...) trabalhando igualmente, um ganhava muito enquanto outro tinha apenas para sobreviver.” (ROUSSEAU, 1964a, p. 174). É neste ponto, então, que se estabelece a propriedade e a desigualdade entre os homens que cria pobres “sem que nada tenham perdido” (1964a, p. 175) e ricos pela apropriação do trabalho do outro.

Ao longo do *Segundo Discurso* Rousseau argumenta, por meio de uma narrativa hipotética da história humana, que o processo de socialização transcorreu como um processo que afasta as pessoas do estado de natureza aproximando-as umas das outras, ao mesmo tempo em que afasta cada uma de si mesma e a submete às outras. Os talentos e características próprias de cada pessoa passam agora pelo crivo dos demais. Um processo por meio do qual as distinções adquirem relevo e provocam preferências e dependências. Desde que as pessoas se encontram na situação de não poderem viver sem a opinião da outra, a ambição de umas e a covardia de outras tornam possível o domínio e a servidão.

Muitas gerações foram necessárias até que o arredio “homem natural” passasse ao convívio cotidiano com os demais. Um processo lento se desenrolou para que esse ser que nada necessita para além da própria sobrevivência frugal pudesse chegar ao ponto de admitir a propriedade privada da terra, a divisão do trabalho, a desigualdade social e a opressão política; até as pessoas deixarem de ser apenas “humanas” para se tornarem: rei, mendigo, sábio, agricultor, rico, desqualificado, vagabundo...

Rompida a igualdade seguiu-se a “pior desordem”, diz Rousseau e eu o cito:

... desde o instante em que um homem sentiu a necessidade do socorro do outro, desde que perceberam ser útil a um só ter com provisões para dois, a igualdade desapareceu, a propriedade se introduziu, o trabalho tornou-se necessário e as vastas florestas transformaram-se em Campos risonhos que precisavam ser regados o suor dos homens e nos quais logo se viu a escravidão e a miséria germinarem e crescerem com as colheitas. (1964a, p. 171)

Não há retorno possível. A sociedade nascente, afirma, “foi colocada no mais horrível estado de guerra” (1964a, p. 176). Os mais ricos (que tinham mais a perder em vista da vulnerabilidade de seus bens), compreenderam as desvantagens que tal desordem traz para si mesmos e conceberam o ardiloso projeto de fazer de seus adversários (os pobres) seus defensores. O pacto celebrado entre ricos e pobres, ao qual estariam todos igualmente obrigados, revela seu ardil na sutileza com que a igualdade desta obrigação legitima a desigualdade de fato. Embora proponha a igualdade, reforça e legitima a desigualdade ao assegurar a posse daquilo que pertencia a cada um desconsiderando a situação social pré-existente de cada pessoa particular. O pacto entre ricos e pobres – que dá origem à sociedade e às leis – mantém os membros deste corpo político nesta mesma condição de riqueza e pobreza.

Com palavras bastante fortes, Rousseau argumenta que as desigualdades de riquezas adquiridas pela força e pela usurpação transformaram-se em direito legítimo com o consentimento dos despossuídos e dominados.

Tal foi, ou deveu ser, a origem da Sociedade e das Leis, que deram novos entraves aos fracos e novas forças ao rico, destruíram irremediavelmente a liberdade natural, fixaram para sempre a Lei da propriedade e da desigualdade, fizeram de uma habilidosa usurpação um

direito irrevogável, e para o proveito de alguns ambiciosos sujeitaram, daí por diante, todo o Gênero humano ao trabalho, à servidão e à miséria. (ROUSSEAU, 1964a, p. 178)

Aquelas pequenas e inócuas diferenças existentes no estado natural, sendo valorizadas e aprofundadas nos primeiros momentos da socialização humana, convertem-se em fonte de legitimação de desigualdades no âmbito das relações sociais e políticas. Mesmo que pacto feito entre ricos e pobres¹² proponha a instituição de “regulamentos de Justiça e de paz, aos quais todos sejam obrigados a conformar-se, sem abrir exceção para ninguém” (ROUSSEAU, 1964a, p. 177), o que resulta não é a igualdade. A igualdade de direitos, embora proclamada pelo pacto, não impede a desigualdade de fato.

Tudo se passa como se privilégios e prejuízos fossem decorrentes da condição natural, como se a sabedoria e a virtude próprias a cada pessoa fossem proporcionais ao seu poder e riqueza. A tentativa de vincular as desigualdades naturais, desprezadas por Rousseau, às desigualdades sociais e políticas, concede aparência de igualdade ao contrato dos ricos mascarando a desigualdade real. Sempre que a humanidade está cindida entre ricos e pobres, forte e fracos, opressores e oprimidos, está ausente a igualdade. A mera afirmação formal da igualdade a transforma em “um operador da opressão”, segundo Gerard Bras (2007, p. 135). Para que a

¹² “Unamo-nos, disse-lhes, para defender os fracos da opressão, conter os ambiciosos e assegurar a cada um a posse daquilo que lhe pertence; instituíamos regulamentos de Justiça e de paz, aos quais todos sejam obrigados a se conformar, que não abram exceção para ninguém e que reparem de certo modo os caprichos da fortuna submetendo igualmente a deveres mútuos o poderoso e o fraco” (ROUSSEAU, 1964a, p. 177).

igualdade transpareça na ordem civil, é preciso que os cidadãos sejam iguais, incluídos e participantes no corpo soberano.

Em busca da igualdade civil

Rompendo o fio da história hipotética, o *Contrato Social* investiga o ato, voluntário e unânime, em vista do qual uma multidão torna-se um povo e dá origem ao Estado Civil justo e legítimo. O pacto de associação é a porta de entrada para o estado republicano, na medida em que pretende instituir uma “forma de associação que defenda e proteja, com toda a força comum, a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual, cada um unindo-se a todos, só obedeça a si mesmo e permaneça, assim, tão livre quanto antes” (ROUSSEAU, 1964b, p. 360). A única exigência – ou cláusula contratual – para que este pacto se efetive é que, no ato do pacto, cada um se aliene totalmente à comunidade toda. Isso significa que cada pessoa se torna membro do corpo político entregando, sem restrições, sua vida¹³ e seus bens¹⁴ ao corpo coletivo. E acrescenta Rousseau: “cada um dando-se inteiramente, a condição é igual para todos, e a condição sendo igual para todos, ninguém se interessa por torná-la onerosa aos demais” (1964b, p. 360-361).

Semelhante cláusula contratual parece excessiva, entretanto devemos lembrar as condições em que ricos e pobres

¹³ Ver *Do Contrato Social*: “... o Cidadão não é mais juiz do perigo ao qual a lei quer que se exponha e, quando o Príncipe lhe diz: ‘é útil ao estado que morras’, ele deve morrer; pois foi exatamente por esta condição que até então viveu em segurança e que sua vida não é mais uma dádiva da natureza, porém um dom condicional do Estado” (1964b, p. 376).

¹⁴ Ver *Do Contrato Social*: “... o Estado é, em relação aos seus membros, o senhor de todos os seus bens pelo contrato social, que no Estado serve de base a todos os direitos...” (1964b, p. 365).

celebraram o pacto que deu origem ao um Estado civil, de acordo com a narrativa histórico-hipotética do *Segundo Discurso*. Naquela situação, nem ricos nem pobres abriram mão de nada, apenas buscaram “assegurar a cada um a posse do que lhe pertence” e submeter “o poderoso e o fraco” a deveres mútuos (ROUSSEAU, 1964a, p. 177). Partindo de condições desiguais – ricos e pobres, poderosos e fracos – por meio do pacto realizado, apenas legitimaram e reforçaram a desigualdade e a opressão. Em contrapartida, no pacto de associação do *Contrato Social*, a cláusula de alienação e a reciprocidade dela decorrente, têm o propósito de eliminar uma possível desigualdade e opressão existente no momento do pacto impedindo que estas venham a reaparecer no novo corpo coletivo.

Neste pacto, a igualdade é, em primeiro lugar, um suposto: todos aqueles que se associam são seres humanos, indistintos uns dos outros na condição de ser natural, ainda que cada um destes seja um indivíduo singular com características e talentos que lhe são próprios. As pequenas diferenças existentes entre uns e outros no estado de natureza, como vimos, não os tornam propriamente desiguais. Em segundo lugar, a igualdade é uma condição necessária para a celebração do pacto de associação, que transparece na exigência de alienação total de cada um à comunidade toda. Não há qualquer exclusão ou cláusula de barreira contra esta exigência. Pelo contrário. Rousseau ressalta que “a menor modificação [nas cláusulas] as tornaria vãs e de nenhum efeito” (1964b, p. 360). Por meio desta cláusula, qualquer desigualdade oriunda de uma prévia socialização pode ser corrigida. Neste sentido, a igualdade, enquanto condição necessária para o

pacto, assemelha-se à reciprocidade, pois se a condição é igual para todos, a ninguém interessa onerar o outro. Ainda, em terceiro lugar, a igualdade aparece como uma consequência do pacto. Embora na enunciação do pacto possamos ler apenas “... cada um unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo tão livre quanto antes” (1964b, p. 360), tendo em vista que a igualdade é um suposto e uma condição necessária para o pacto, também as consequências deste pacto devem ser iguais para todos. Esta ideia é confirmada explicitamente, quando Rousseau, investigando a finalidade dos vários sistemas de legislação, afirma serem “*a liberdade e a igualdade*”¹⁵ os dois objetivos principais e explica: “A liberdade, porque toda dependência particular corresponde a outro tanto de força tomada ao corpo do Estado, e a igualdade, porque a liberdade não pode subsistir sem ela”. (1964b, p. 391).

A condição de cada um, ao ingressar no corpo político, é de igualdade e essa condição é preservada pela estrutura e nas leis do Estado. Por serem iguais, as pessoas integram-se todas sob as mesmas condições; por integrarem-se sob as mesmas condições, os membros do corpo coletivo são iguais e assim se mantêm como cidadãos¹⁶. A igualdade das pessoas

¹⁵ Grifos de Rousseau. Na edição brasileira da Abril Cultural (1978), ao final do parágrafo, Lourival Gomes Machado insere uma nota de rodapé, na qual resume a condição de liberdade e de igualdade das pessoas no estado de natureza e no Estado civil: “se o homem só estiver submetido à natureza, como indivíduo, e à lei, como membro do Estado, será sempre igual ao demais e sempre livre” (Nota 202, p. 66).

¹⁶ É preciso lembrar que o princípio da vida política, segundo Rousseau, “reside na autoridade soberana” e não nas leis por si mesmas. Isso significa que as leis podem caducar e, neste caso, serão alteradas ou revogadas pelo corpo soberano visando manter o Estado em acordo com sua finalidade: “Não é pelas leis que o Estado subsiste, mas pelo poder legislativo. A lei de ontem não obriga hoje, mas o consentimento tácito é presumido pelo silêncio e o Soberano confirma incessantemente as

é mantida na igualdade dos cidadãos à revelia de qualquer outra condição acessória (magistrado, padre, sindicalista, deputado, professor...). São iguais “não mais por sua natureza e por um direito primitivo, [são iguais, agora,] por convenção e por um direito positivo”, como afirma Groethyusen (1949, p. 238).

A igualdade no âmbito civil é, assim, em primeiro lugar, política. Esta, embora fundada sobre uma suposta igualdade natural das pessoas associadas, não se confunde com ela. A igualdade política só existe como consequência da convenção que funda um povo e se manifesta como “a afirmação em comum do poder de deliberar sobre os negócios comuns” (BRAS, 2007, p. 137). A mais importante consequência que Rousseau deriva dos princípios instituidores do corpo coletivo é que apenas a vontade geral, ou vontade do corpo coletivo, “pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum” (1964b, p. 368). Apenas a vontade geral – que parte de todos e dirige-se a todos – faz a lei, pois “o Povo submetido às leis deve ser seu autor; só àqueles que se associam cabe regulamentar as condições da sociedade” (1964b, p. 380). Igualdade política é a igualdade dos cidadãos, membros inalienáveis do corpo soberano que a todos dirige.

Sobre esta condição radicalmente igualitária dos cidadãos surge, em segundo lugar, no âmbito civil, a igualdade de direitos. As leis, instituídas pelo soberano, visam “unir os direitos aos deveres e conduzir a justiça ao seu objetivo”

leis que, podendo, não ab-rogou. Tudo o que uma vez declarou querer, quererá sempre, a menos que revogue” (1964b, p. 424)

(ROUSSEAU, 1964b, p. 378). Se no estado de natureza não havia deveres de uns para com os outros, nem tampouco direitos que um indivíduo pudesse reivindicar contra o outro, no estado civil “todos os direitos são fixados pela lei” (1964b, p. 378). Os direitos e os deveres dos membros do corpo político decorrem das leis estabelecidas pelo corpo soberano e é com base nelas que a igualdade de direitos é assegurada a todos. Pois, ainda que a lei possa instituir “privilégios”¹⁷, ela nunca poderá dirigir-se diretamente a um ou a outro em particular, preservando sua finalidade que é o bem comum. Em outras palavras: nada impede que as leis instituem “diferentes Classes de Cidadãos” e “as qualidades que darão direito a estas classes” (1964b, p. 379), ou ainda, nada impede que as leis instituem um sistema de cotas para acesso à universidade e especifique as qualidades que darão acesso a estas cotas.

Contudo, a igualdade política e a igualdade de direitos pouca efetividade teriam sem um terceiro modo de igualdade: a igualdade material. Esta é instituída no ato de associação, por meio da alienação total, que exige – a cada pessoa – a entrega da totalidade de seus bens à comunidade. Rousseau explica que a singularidade desta alienação reside no fato de a comunidade não despojar os associados de seus bens, mas tornar sua posse um direito legítimo e cada

¹⁷ Rousseau utiliza a palavra “privilégio” para dizer que as leis, embora genéricas, podem regular certas situações particulares desde que não designem diretamente seus beneficiários. Seguramente não se trata de privilégios no sentido estrito, tal como entende-se contemporaneamente, mas da possibilidade de regular situações particulares em vista do bem comum do corpo coletivo. Em uma linguagem mais atual, poderíamos equiparar esta possibilidade legal de regulamentar situações particulares com leis ordinárias ou mesmo com políticas públicas, tendo em vista a concepção e o propósito das leis no *Contrato Social*.

possuidor um depositário do bem público. Embora as pessoas tornadas proprietárias pelo pacto tenham direito assegurado ao usufruto de seus bens, observa Rousseau: “o direito que cada particular tem sobre os seus próprios bens está sempre subordinado ao direito que a comunidade tem sobre todos, sem o que não teria nem solidez o liame social, nem força real no exercício da Soberania” (1964b, p. 367).

Essa condição de igualdade material estabelecida formalmente no ato de associação pode parecer uma “quimera da especulação, que não pode existir a prática” (1964b, p. 392), como o próprio Rousseau observa. Entretanto, entendendo que igualdade não significa exatamente “os mesmos graus de poder e riqueza”, argumenta que o exercício do poder deve corresponder ao cargo e estar limitado pelas leis; e, quanto à riqueza, que não haja grande disparidade econômica entre as pessoas. E em nota de rodapé adverte que milionários e miseráveis são “naturalmente inseparáveis” e “igualmente funestos ao bem comum”, pois “de um saem os defensores da tirania, de outro os tiranos; é sempre entre eles que se faz o tráfico da liberdade pública; um a compra outro a vende” (1964b, p. 392. Nota *) E, ainda, insiste que a efetividade da igualdade depende das leis. Sabendo que o abuso é inevitável, porque a “força das coisas” tende à destruição da igualdade, considera caber ao soberano, por meio das leis, a tarefa de corrigir o rumo das coisas evitando que a igualdade seja apenas uma quimera especulativa.

Para finalizar

Se o *Contrato Social* apresenta os princípios do direito político e, como tal, está longe de propor um programa de

ação para corrigir os tropeços entre o longo caminho da igualdade natural às desigualdades civis, que aparecem na história hipotética do gênero humano no *Segundo Discurso*, o confronto entre as ideias expressas há mais de 250 anos em cada uma destas obras é revelador.

A partir de Rousseau podemos compreender que qualquer desigualdade natural consiste na própria condição natural das pessoas compreendendo as diferentes idades, as forças do corpo, as habilidades e talentos de cada pessoa, sua condição de saúde. Tais desigualdades naturais devem ser entendidas, segundo o próprio autor, como diferenças que caracterizam a plural singularidade humana. Além disso, Rousseau afirma, no terceiro livro do *Emílio*, que “o homem é o mesmo em todas as condições sociais (...) a natureza não faz nem príncipes, nem ricos, nem grandes senhores” (1969, p. 468-469)¹⁸, ressaltando, mais uma vez, que nenhuma diferença ou desigualdade natural pode justificar desigualdades civis.

Podemos compreender também que a igualdade entre as pessoas no âmbito da vida civil é construída politicamente e, portanto, é inseparável da liberdade. Segundo Rousseau, o que constitui um povo não é a ordem das coisas, mas um ato político que rompe com a ordem das coisas. É este ato – o pacto – que lhe permite pensar a constituição do povo como sujeito político, pois “é o próprio povo que se constitui

¹⁸ Embora no original se leia “l’homme est le même en tous les états”, acompanho a tradução de Roberto Leal Ferreira (Martins Fontes, 1999) e substituo a palavra estado por condições sociais. Considerando que, na época de Rousseau, a sociedade francesa dividia-se em três “états” – clero, nobreza e povo –, pode-se compreender o uso que ele faz da palavra. Entretanto, para o leitor contemporâneo, a utilização de “condições sociais” está mais adequada ao espírito do texto, como se pode apreender na leitura completa da ideia.

como povo” (BRAS, 2007, p. 136). Não há povo senão quando cada um se expõe e acolhe aos demais como iguais e livres. Talvez possamos encontrar aqui algo do espírito revolucionário que, inspirado em Rousseau, declarou, em 1798, que “os homens nascem e permanecem livre e iguais em direitos” (Artigo 1 – Declaration des droits de l’homme et du citoyen). Talvez possamos encontrar aqui razões para resistir a todo discurso de ódio e ação fascista que queiram legitimar desigualdades e opressões violando o povo (brasileiro), a democracia e os direitos humanos.

Abstract: The subject of equality has been addressed throughout the Enlightenment era in conjunction with the theme of freedom. However, in contrast with freedom, equality was usually considered a mere *condition for* something else, rather than *an end to be sought for its own sake*. This treatment, which almost made equality a necessary evil, required a series of restrictions that turned to be stumbling blocks in the way of its realization, bringing about a new series of inequalities among the members of a State. The stumbling blocks to be discussed here concern the difference between the natural and inherent equality of human beings and the socially and politically constructed civil equality, which is evident in the path taken by Rousseau's *Second Discourse*. In that *Discourse*, each person naturally had the same conditions to live completely independent of any assistance by the others. But, once they began to gather and the singularity of each person became apparent to the fellows, the comparisons and preferences distinguishing a person from others started. The path from distinctions to inequality is short because public esteem presupposes a valuation judgment of the abilities that deserve to be honored by all and, as a consequence, the making of distinctions among the honored and powerful and those who must honor and obey. Socialization, then, seems to create inequality. Our purpose here will be, initially, to investigate the path of (in)equality between nature and society based on the *Second Discourse*, in order to examine, within the scope of the *Social Contract*, the possibility of civil equality and its relationship with freedom.

Keywords: Singularity, preferences, inequality, equality, freedom.

Referências bibliográficas

BRAS, Gérard. Égalité. In: VARGAS, Yves (org.) *De la puissance du peuple. III. La démocratie Concepts et masques. Dictionnaire*. Paris: Le temps des cerises, 2007.

COLANGELO, Rocco. Igualdad y sociedade de Rousseau a Marx. In: LÉVI-STRAUSS y otros. *Presencia de Rousseau*. Buenos Aires: Nueva Visión, 1972.

CRÉTOIS, Pierre. Propriété et droit naturel chez Jean-Jacques Rousseau. Une lecture de l'épisode opposant Émile à Robert dans le livre II d'Émile. In: *Rousseau Studies: Rousseau et la propriété*. Genève: Slatkine, 2014.

DERATHÉ, Robert. *L'homme selon Rousseau*. In: BÉNICHOU et autres. *Pensée de Rousseau*. Paris: Seuil, 1984.

GOLDSCHMIDT, Victor. *Anthropologie et politique: les principes de système de Rousseau*. Paris: Vrin, 1983.

GROETHUYSEN, Bernard. *Jean-Jacques Rousseau*. Paris: Gallimard, 1949.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes. In: *Oeuvres Complètes*. Paris, Gallimard, 1964(a). v. III.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Du Contrat Social*. In: *Oeuvres*

Complètes. Paris, Gallimard, 1964(b). v. III.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emile*. In: *Oeuvres Complètes*. Paris: Gallimard, 1969. v. IV.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio ou Da Educação*. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Carta a Christophe de Beaumont e outros escritos sobre a religião e a moral*. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

TODESCO, Francesca. *Narrer l'inegalité: le "récit" sur la propriété*. In: *Rousseau Studies: Rousseau et la propriété*. Genève: Slatkine, 2014.